Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Económicos a Estudantes do Ensino Superior Público

Preâmbulo

Constitui preocupação da Câmara Municipal de Arraiolos o desenvolvimento de medidas de âmbito social que promovam a melhoria das condições sócio-económicas e culturais da sua população. Considerando a importância que reveste a formação superior para o aumento da qualificação dos recursos humanos, numa sociedade cada vez mais competitiva e mais exigente, ao nível do mercado de trabalho, importa estimular o acesso à mesma. Neste âmbito e, tendo como objetivo reduzir as desigualdades sociais que impedem ou dificultam as possibilidades de acesso ao ensino superior, no exercício das competências que a lei confere à Câmara Municipal, nos termos das alíneas d) e h) do n.º 2, do artigo 23.º, conjugado com alínea u), do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é elaborado o presente regulamento.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Económico a Estudantes do Ensino Superior Público

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição a estudantes residentes no concelho de Arraiolos que ingressem ou frequentem cursos técnicos superiores profissionais e ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado (1.º ciclo) ou de mestre (2.º ciclo).

Artigo 2.º

Natureza do apoio económico

1. O apoio económico consubstancia uma prestação pecuniária paga num ano letivo para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior público pelos estudantes integrados em agregados familiares economicamente carenciados.
2. O apoio económico a conceder é aprovado anualmente, por deliberação da Câmara Municipal .
3. O número de estudantes a apoiar será proposto anualmente pelo executivo municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia, em data anterior à abertura do respetivo concurso.
4. A atribuição do apoio económico aos estudos não pode exceder o número de anos definido no plano de estudo do curso + 1.
5. O pagamento dos apoios far-se-á por transferência bancária, paga até ao último dia do mês seguinte ao da afixação das listas definitivas.

6. As prestações serão pagas ou postas à disposição do beneficiário quando maior de idade, ou do encarregado de educação, se aquele for menor de idade.

7. A atribuição do apoio económico não confere aos respetivos beneficiários o direito a mantê-la, sem prejuízo do reconhecimento da sua preferência em processos de renovação, como se estabelece no artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

São admitidos a concurso os candidatos que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam residentes no concelho há mais de 1 ano;

b) De nacionalidade portuguesa ou estarem autorizados a residir em Portugal pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA);

c) Terem até 30 anos, inclusive, à data da candidatura;

d) Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;

e) Estejam inscritos num mínimo de 36 ECTS, salvo nos casos em que se encontrem inscritos num número de ECTS inferior por estarem a finalizar o curso;

f) Tendo estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requerem a bolsa, tenham obtido, no último ano em que estiveram inscritos, aprovação em, pelo menos:

NC × 0,6, se NC >= 60;

36 ECTS, se NC < 60 e NC >= 36;

NC, se NC < 36;

em que:

NC = número de ECTS em que estiveram inscritos no último ano de inscrição;

g) Não são consideradas, para os efeitos previstos nos números anteriores, as inscrições relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas, as quais serão apreciadas, caso a caso, pela Câmara Municipal;

h) Estejam matriculados em estabelecimentos do ensino superior público;

i) Poderão candidatar-se os alunos que mudem de curso, por motivos devidamente justificados;

j) Nos casos abrangidos pela alínea anterior, o apoio económico não pode ser atribuído por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressou;

k) Os candidatos à atribuição de apoios económicos a estudantes do ensino superior público têm obrigatoriamente que se candidatar à bolsa de estudo no ensino superior à Direção Geral do Ensino Superior (DGES). Esta candidatura tem obrigatoriamente de se encontrar completa, não bastando estar submetida, sob pena de exclusão;

Artigo 4.º

Instrução de candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
   a) O estudante, quando for de maior idade;
   b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. A candidatura processa-se mediante o preenchimento de formulário online, disponibilizado pela Câmara Municipal, com os seguintes documentos em anexo:
   a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão. Quando o candidato for menor, entregar fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do encarregado de educação (A entrega da referida cópia deve mencionar que se destina para efeitos da candidatura ao apoio económico do Ensino Superior Público);
   b) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência permanente do agregado familiar há mais de 1 ano;
   c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva média final do curso, designadamente certidão de habilitações da conclusão do ensino secundário e respetiva demonstração de cálculo, para os estudantes que ingressem no ensino superior público;
   d) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
   e) Comprovativo de matrícula no ensino superior, com especificação do curso, em caso de ingresso;
   f) Comprovativo de inscrição com o nº de créditos/etcs inscritos;
   g) Declaração comprovativa de candidatura à Bolsa de Estudos da DGES;
   h) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior onde o candidato esteve matriculado no ano letivo anterior, comprovativo do aproveitamento escolar, com indicação do curso, ano curricular, disciplinas/unidades curriculares, número de créditos/Ects e notas obtidas;
   i) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior comprovativo de que no ano letivo a que se reporta a candidatura está matriculado, com indicação do curso, ano curricular , disciplinas/unidades curriculares em que se inscreve e número de créditos;
   j) Documento do banco comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta.
3. Os candidatos que não apresentarem os documentos previstos no presente artigo serão notificados para proceder à sua entrega, no prazo de 10 dias úteis, findo o qual serão excluídos do concurso.
4. Quando entender por conveniente pode a Câmara Municipal solicitar quaisquer outros elementos com vista à análise do processo.
5. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas, referenciada no ponto 1 do artigo 7.º do presente regulamento, desenvolver as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do candidato.

Artigo 5.º

Prazo de apresentação das candidaturas

1. O concurso é anual e a sua abertura é publicitada por edital a afixar nos locais de costume e na página *web* da Câmara Municipal.
2. O período de candidatura é proposto anualmente pelo executivo municipal;
3. A apresentação da candidatura não confere, desde logo, aos candidatos direito ao apoio económico.

Artigo 6.º

Critérios de atribuição de apoios económicos

1. Na ordenação dos candidatos serão tidos em conta, por ordem de preferência, os seguintes fatores:
   a) Melhor média final obtida no ano letivo anterior (média final de curso do ensino secundário para os estudantes que ingressem no ensino superior público); classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos; média final do ano letivo anterior, para os alunos que frequentem o ensino superior público, calculada através da media aritmética do total das disciplinas com aproveitamento em que esteve inscrito no ano letivo anterior ao da apresentação da candidatura (20%);
   b) Em caso de empate, será solicitado ao candidato a declaração da Segurança Social com referência ao escalão do abono de família.

Artigo 7.º

Seleção de candidaturas

1. As candidaturas serão analisadas e classificadas por uma comissão de análise nomeada pela Câmara Municipal para o efeito.
2. A proposta da Comissão, acompanhada de relatório devidamente fundamentado, é submetida à apreciação e deliberação da Câmara Municipal.
3. A lista provisória dos candidatos selecionados será publicada por via de edital a afixar nos lugares de estilo, cabendo recurso da mesma para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de dez dias a contar da data da publicação do edital.
4. Findo o prazo de recurso, a comissão pondera as reclamações e elabora proposta de lista definitiva da seleção dos candidatos, a qual é submetida à Câmara Municipal para deliberação.
5. A lista definitiva deverá ser publicitada através da sua afixação nos Paços do Concelho, publicada na pagina *web* da Câmara Municipal e notificada aos candidatos.

Renovação do Apoio Económico

Por se considerar que o processo de estudo individual deve ser estável, os candidatos têm direito à renovação automática dos apoios, desde que:

a) Possuam os requisitos inscritos no artigo 3.º do presente regulamento;
b) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas nos artigos 3.º a 5.º.

Artigo 9 .º

Cessação do apoio económico

1. Constituem causas da cessação imediata do apoio económico:
   a) A prestação por inexatidão ou omissão de falsas declarações à Câmara Municipal pelo seu candidato ou pelo seu representante;
   b) O não cumprimento no disposto no artigo 10.º;
   c) Não aproveitamento escolar do estudante no ano letivo anterior ao pedido de renovação do apoio económico, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave desde que devidamente comprovadas e participadas em tempo oportuno à Câmara Municipal;
   d) A interrupção da frequência do curso, exceto por motivo de força maior comprovado;
   e) Mudança de residência para fora do concelho;

2. Nos casos previstos no número anterior, à Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a quem estiver a cargo a restituição das mensalidades eventualmente pagas bem como adotar os procedimentos que entender adequados.

Artigo 10.º

Deveres dos beneficiários

1. Constituem os deveres dos beneficiários do apoio económico:
   a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito da atribuição do apoio económico;
   b) Participar, num prazo de 15 dias, à Câmara Municipal, todas as alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso posteriormente à atribuição do apoio económico, relativas à residência ou curso.

Artigo 11º

Notificações e comunicações

1. As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica, para o endereço indicado pelo estudante no boletim de candidatura.
2. As notificações efetuadas ao abrigo do presente número consideram expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo.
3. Não podendo efetuar-se a notificação por via eletrónica, por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega ou por não indicação do endereço eletrónica no impresso de candidatura, ela será feita, nos termos do artigo 70.º do CPA, por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio do candidato,

considerando-se efetuada no 3.º dia posterior à data de saída.

4. Os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e moradas indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. O desconhecimento deste regulamento não pode ser evocado para justificar incumprimento das suas disposições.

2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior, aprovado pela Assembleia Municipal em 19/11/2014.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Municipal e publicitação nos meios de comunicação habituais.